



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO - 02-04/2018**

I - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR O ATENDIMENTO DE ATÉ 100 (CEM) ALUNOS, COM IDADE ENTRE 4 MESES E 1 ANO E DOIS MESES, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:

- Secretaria de Educação

III – NUMERO DE ORDEM:

- 269/2018

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:

15491/2018

V – TIPO DE LICITAÇÃO:

- () Menor Preço
- (x) Por Item
- () Por Lote
- () Global

VI – ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO 1 – Termo de Referência
ANEXO 2 - Declaração de Informações
ANEXO 3– Modelo de Requerimento
ANEXO 4 – Decreto 10.674/2018
ANEXO 5 - Minuta de Contrato

VII – FORMA DE EXECUÇÃO

- Execução Indireta

VIII – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12 meses

I – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INICIO DA LICITAÇÃO

Endereço:

- Rua Cel. Júlio May, nº 242 Lajeado-RS, CEP 95900-178

Período para recebimento dos envelopes:

- 20 de agosto de 2018 a 19 de setembro de 2018 até às 09 horas

Data de abertura dos envelopes:

- 19 de setembro de 2018

Horário:

- 09 horas

X – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Unidade Gestora:	Fonte Recurso:	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
10.02 10.03 Secretaria de Educação,	0020- MDE	12.365.0013.2043- Manutenção das Escolas do Ensino Infantil	3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
		12.361.0013.20.39- Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental	3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil(347)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 02-04/2018

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, através da Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93 torna pública a abertura do CHAMAMENTO PÚBLICO - AVISO DE CREDENCIAMENTO acima enumerado, de acordo com o processo n.º 15491/2018, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, de acordo com as demais disposições fixadas neste edital, para credenciamento de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PRESTAR O ATENDIMENTO DE ATÉ 100 (CEM) ALUNOS, COM IDADE ENTRE 4 MESES E 1 ANO E DOIS MESES, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

- O envelope contendo Documentos de Habilitação e Ofício de Apresentação deverá ser apresentada no período de **20 de agosto de 2018 a 19 de setembro de 2018 até às 09 horas** no horário compreendido entre as 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 horas de segundas as quintas-feiras, e nas sextas-feiras no horário das 08:00 as 13:30, junto a Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos da municipalidade com sede à Rua Cel. Júlio May, nº 242, terceiro andar, Bairro Centro, Lajeado/RS, ou apresentado diretamente à Comissão de Licitações, até a data da abertura dos envelopes, na Sala de Licitações, terceiro andar.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto do presente certame, a contratação de pessoas jurídicas, que tenham interesse em prestar serviços de **ATENDIMENTO DE ATÉ 100 (CEM) ALUNOS, COM IDADE ENTRE 4 MESES E 1 ANO E DOIS MESES, NA EDUCAÇÃO INFANTIL, EM TURNO INTEGRAL DE ATENDIMENTO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA REPRIMIDA DE VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL,** para atender a demanda da Secretaria de Educação do Município de Lajeado/RS, sob o sistema de Chamamento Público para Credenciamento nos termos do presente Instrumento Convocatório e do Termo de Referência (Anexo 1).

1.2- Todos os interessados habilitados assinarão um contrato de prestação de serviços com a Prefeitura Municipal de Lajeado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

1.3 - A fiscalização do contrato a ser firmado ficará a cargo da servidora Magali Heisler.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviço educacionais.

2.2 - Não poderá participar desta seleção a pessoa física ou empresa que:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

3 - DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a)** Publicação do Edital de Chamamento Público e abertura do prazo para apresentação de documentação para credenciamento, no prazo que correrá do dia **20 de agosto de 2018 a 19 de setembro de 2018 até às 09 horas.**

b) Recebimento da documentação no prazo estabelecido no item acima junto a Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos da municipalidade e/ou diretamente à Comissão designada para análise e classificação dos interessados para recebimento e entrega de recibo;

c) Análise e autuação da documentação;

d) Divulgação do nome do(s) inscrito(s) habilitado(s);

e) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Lajeado/RS;

f) Homologação e Adjudicação;

g) Chamamento formal e por escrito dos habilitados para a assinatura de Contrato, observando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o comparecimento deste.

3.2 - O não comparecimento do interessado para a assinatura do Contrato implica em imediata desclassificação e o chamamento do classificado subsequente.

3.3 – A EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PODERÁ OPTAR PELO ENVIO DO

3 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONTRATO/TERMO ADITIVO POR CORREIO, através de declaração escrita e anexada aos documentos habilitatórios. À critério do Município de Lajeado/RS o contrato poderá ser encaminhado por correio. Contudo, nesta hipótese, a assinatura do contratado e/ou representante credenciado ou responsável da empresa deverá estar autenticada em cartório. A empresa deverá remeter o contrato/termo aditivo assinado e autenticado no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento para o Município de Lajeado/RS.

4 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados deverão entregar envelope contendo os documentos relacionados a seguir, junto a Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos da municipalidade sito à Rua Cel. Júlio May, 242, Centro, terceiro andar, no prazo estabelecido no item 3.1 'a' e/ou diretamente à Comissão designada para a avaliação dos documentos na data de 06/11/2017 às 08h30min, que se reunirá na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, sito à Rua Cel. Júlio May, nº 242, terceiro andar.

4.2 - A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1 - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

5.2 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3 - Prova da regularidade com a Fazenda Municipal, relativa a sede do CREDENCIADO;

5.4 - Prova da regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do CREDENCIADO;

5.5 - Prova da regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

5.6 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

5.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei n.º 12440/11;

5.8 - Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

5.9 - Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;

5.10 - Declaração de atualização cadastral anual do Conselho Municipal de Educação – COMED;

5.11 - Requerimento de Credenciamento, conforme o Anexo III, contendo as seguintes informações:

a. Número de vagas que se propõe a vender ao Município;
b. Horários de atendimento;
c. Descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses.

5.12 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração Municipal.

5.13 - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

5.14 - Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

5.15 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada em um envelope fechado com a seguinte identificação externa:

Ao
Município de LAJEADO (RS).
Editais de Chamamento 02-04/2018
DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO/CREDENCIAMENTO
NOME DA EMPRESA E CNPJ

6 – DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

6.1 - Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, em lista preliminar, por

5 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

meio de publicação de ato específico.

6.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizada vista aos autos do processo administrativo.

6.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerados documentos anexados em fase de recurso.

6.4 - O recurso será protocolado junto ao Setor de Protocolo da municipalidade sito à Rua Júlio May, nº 242, 1º andar, devendo ser protocolado nos dias úteis no horário compreendido entre as 08h00min às 13h30min de segunda à sexta-feira, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

6.5 - Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

6.6 - Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7 - Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.8 - Ao recurso não será conferido efeito suspensivo.

7 – DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO

7.1 – A adjudicação do objeto desta licitação formalizar-se-á através da assinatura de contrato.

7.2 – No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese do comparecimento de representante da empresa este deverá apresentar procuração contendo poderes para o ato.

7.3 – Os vencedores terão o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contados da data da comunicação pelo Departamento Jurídico da municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico.

7.4 – Nos contratos continuados, o Município de Lajeado/RS reserva-se o direito de renovar, a seu critério, o objeto do presente processo licitatório, nos termos do artigo 57,

6 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

inciso II da Lei Federal 8.666/1993. Neste caso, correrá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o termo aditivo, contados da data da comunicação pelo Departamento Jurídico da municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Departamento Jurídico. O mesmo prazo se aplica para a hipótese prevista no artigo 65, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5 – O CONTRATADO PODERÁ OPTAR PELO ENVIO DO CONTRATO/TERMO ADITIVO POR CORREIO, através de declaração escrita e anexada aos documentos habilitatório. À critério do Município de Lajeado/RS o contrato poderá ser encaminhado por correio. Contudo, nesta hipótese, a assinatura do representante credenciado ou responsável da empresa deverá estar autenticada em cartório. A empresa deverá remeter o contrato/termo aditivo assinado e autenticado no prazo de 05 (cinco) dias do seu recebimento para o Município de Lajeado/RS.

7.6 – O não comparecimento no prazo previsto no item 6.2 ou no envio de documento conforme previsão do item 6.5 implica em imediata desclassificação da proposta/rescisão contratual, aplicação de multa contratual equivalente a 10% sobre o valor da contratação e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos, mediante processo de avaliação de fornecedores”.

8 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Conforme Termo de Referência

9 – DO PAGAMENTO E REMUNERAÇÃO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 - O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de alunos matriculados decorrentes de encaminhamento pelo Município, multiplicado pelo valor constante na tabela do item “1.2”.

9.2 - Mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária Municipal da Educação, devidamente assinado pelo beneficiário/tomador do serviço, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela CREDENCIADA;

9.3- Mediante a apresentação das negativas do FGTS e de débitos Previdenciários;
9.4 a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado (art. 2º, II do Decreto Municipal nº 10.450 de 05 de janeiro de 2018).

9.5 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação do Município, sendo que o pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis após a liquidação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

9.6 - No mês de dezembro, o pagamento será efetuado até a data em que efetivamente a criança frequentou a escola, conforme cronograma escolar de cada CREDENCIADA;

9.7 - O pagamento do primeiro mês de prestação do serviço será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data em que a criança efetivamente começou a frequentar a instituição CREDENCIADA, observando-se o disposto nos itens “7.2 e 7.3”

9.8 - A CREDENCIADA deverá se submeter às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, quando houver.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 - O CREDENCIAMENTO será formalizado mediante Termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas no Edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes, ocasião em que deverá ser apresentada pelo interessado, como condição de assinatura do Termo de Credenciamento, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal Credenciante.

11- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas oriundas do Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal da Educação
12.365.0013.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (395)
R\$ 380.000,00
(Recurso 0020 – MDE)

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Lajeado/RS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

12.2 – As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.3 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a Municipalidade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

II – multa nas formas previstas no item 9.5 e 9.6;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Lajeado/RS, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

12.4 - A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

12.5 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços.

12.6 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Estado o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

d) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;

13 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES

13.1 – O presente edital e informações poderão ser obtidos pelo site www.lajeado.rs.gov.br, na Coordenadoria Especial de Contratação de Serviços e Aquisição de Produtos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, de segunda a quinta-feiras das 08h00min às 11h30min e das 13h:30min às 16h30min e nas sextas-feiras das 08h00min às 13h:30min, telefone (51)3982-1045 e (51)3982-1046 e pelo e-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br.

14 – DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E RECURSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

14.1 - Eventuais pedidos de impugnações ao Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o 48 horas antes da abertura dos envelopes.

14.2 - Da decisão relativa ao Credenciamento ou Descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal e protocolizado durante o horário de expediente da administração.

14.3 - Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela CREDENCIANTE.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Chamamento Público encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município de Lajeado/RS, Setor de Compras e Licitações.

15.2 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.3 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone. (anexo 1)

15.4 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

15.5 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

15.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

15.7 - São partes indissociáveis deste Instrumento os seguintes anexos:

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 - Declaração de Informações

ANEXO 3– Modelo de Requerimento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO 4 – Decreto 10.674/2018

ANEXO 5 - Minuta de Contrato

Lajeado, 08 de agosto de 2018.

Marcelo Caumo
Prefeito

Natanael dos Santos
Procurador Geral
OAB/RS 73.804

Eliana Ahlert Heberle
Coordenadora Especial de Governo
CRA/RS 016176



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, pretende realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em prestar o atendimento de até 100 (cem) alunos, com idade entre 4 meses e 1 ano e dois meses, na educação infantil, em turno integral de atendimento, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida de vagas na rede pública municipal.

O **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CRENCIAMENTO** dos interessados, deverá ser realizado nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais constarão no Edital a ser elaborado pelo Município.

O pedido para a realização do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas em prestar o atendimento dos alunos na faixa etária mencionada, justifica-se pela falta de vagas e grande número de inscritos na fila de espera por vagas. Garantir o maior número possível de vagas na rede municipal é um dos objetivos da atual administração, pois entendemos que a educação é um direito fundamental do cidadão.

Importante destacar que a educação é uma das garantias constitucionais e está explicitada no inciso IV do art. 208, que suscita: “*O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade*”.

Tal garantia também foi reproduzida no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 9.394/1996. Em que pese todos os esforços e as inúmeras vagas criadas na educação infantil desde o início de 2017, ainda há demanda reprimida por vagas e não é possível aguardar a conclusão das obras em andamento para que possamos matricular esses alunos.

Diante disso, imprescindível a compra de até 100 (cem) vagas, em turno integral de atendimento, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços educacionais.

Desde já, destacamos que a compra de vagas na rede particular será reavaliada no final do ano de 2018, para que possamos verificar a necessidade de sua continuidade no ano seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

Feitas estas considerações, destacamos que no Edital do **CHAMAMENTO PÚBLICO** para o **CRENCIAMENTO** das pessoas jurídicas interessadas em prestar o atendimento educacional dos alunos na faixa etária dos **quatro meses a um ano e dois meses**, na data do fornecimento da vaga, deverá constar as seguintes informações:

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO: Setor de Compras, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Lajeado.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES: Conforme Edital

HORÁRIO: Conforme Edital

1. DO OBJETO

1.1 O **CHAMAMENTO PÚBLICO** tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas especializadas em prestar serviços educacionais para alunos da educação infantil, da faixa etária especificada, na data do fornecimento da vaga, na quantidade de vagas indicadas.

1.2. Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

	TURMAS	TURNO	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO MENSAL
EDUCAÇÃO INFANTIL	Alunos na faixa etária de quatro meses a um ano e dois meses na data do fornecimento da vaga	Integral	Até 100	R\$ 760,00

2. DAS CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO

2.1 Os interessados em prestar os serviços educacionais de fornecimento de vagas na educação infantil para o Município de Lajeado, deverão apresentar os documentos indicados no item “3” deste Termo de Referência na Administração Municipal de Lajeado, no Setor de Licitações, situado na Rua Júlio May, nº 242, Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente.

3. DOCUMENTOS PARA O CRENCIAMENTO

Conforme edital

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Surgindo vaga na rede pública municipal, o CRENCIANTE encaminhará o aluno atendido pela CRENCIADA para matrícula na rede municipal de ensino;

13 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

- 4.2** No caso de surgimento de vaga na rede pública municipal, sempre que possível, o CREDENCIANTE observará o término do semestre letivo;
- 4.3** Caso o aluno tenha completado um ano e dois meses e ainda não tenha surgido vaga na rede pública municipal, a CREDENCIADA deverá garantir a matrícula até o fim do ano letivo;
- 4.4** A CREDENCIADA deverá assegurar a vaga do aluno até o mês de dezembro de cada ano e não havendo vaga na rede pública municipal para o próximo ano letivo, o aluno permanecerá na CREDENCIADA.
- 4.5** Caso seja necessário o uso de uniforme escolar, a CREDENCIADA deverá fornecê-lo ao aluno.
- 4.6** A CREDENCIADA deverá fornecer a totalidade da alimentação ao aluno.
- 4.7** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento da CREDENCIADA, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município.
- 4.8** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá a lista das credenciadas, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o Serviço pela Secretaria Municipal da Educação.
- 4.9** Para a realização do serviço, a CREDENCIADA deverá receber do beneficiário/tomador do serviço, a autorização emitida pela Secretaria Municipal da Educação do Município de Lajeado, devidamente assinada na qual constará o serviço a ser realizado.
- 4.10** Durante todo o tempo em que o aluno permanecer sob a responsabilidade da CREDENCIADA, deverá estar acompanhada de um professor responsável.
- 4.11** No decorrer do ano letivo, poderá ocorrer inserções ou exclusões de alunos devido a fatos supervenientes, sendo que nestes casos, o pagamento a ser realizado a CREDENCIADA será proporcional ao serviço prestado.
- 4.12** O fornecimento de lanches ou refeições deverá ser realizado pela CREDENCIADA.
- 4.13** O CREDENCIANTE não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento das vagas credenciadas, sendo que a quantidade de vagas será solicitada conforme suas necessidades.
- 4.14** O CREDENCIANTE encaminhará o(s) aluno(s) para a CREDENCIADA, de acordo com os critérios estabelecidos no Decreto nº 10.674, de 20 de julho de 2018.
- 4.15** A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.
- 4.16** O CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, e, em especial, ocorrendo a criação de vaga na rede pública municipal;
- 4.17** O CREDENCIAMENTO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência da CREDENCIADA, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.
- 4.18** No mês de dezembro, o pagamento será efetuado até a data em que efetivamente a criança frequentou a escola, conforme cronograma escolar de cada CREDENCIADA;
- 4.19** O pagamento do primeiro mês de prestação do serviço será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data em que a criança efetivamente começou a frequentar a instituição CREDENCIADA, observando-se o disposto no capítulo “7” do Pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

4.20 O CREDENCIANTE não efetuará o pagamento da prestação de serviço que não coincidir com o calendário escolar da rede pública municipal.

4.21 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado de dirimir eventuais dúvidas oriundas do Credenciamento.

É VEDADO:

a. O trabalho da CREDENCIADA nas dependências ou setores próprios do Município.

b. O Credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme disciplina o art. 84 da Lei nº 8.666/1993, do Município CREDENCIANTE, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme o art. 9º, inciso III e § 3º, respectivamente, da Lei nº 8.666/1993.

c. A cobrança de mensalidade, matrícula ou qualquer outra taxa dos representantes legais do aluno.

4.23 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas CREDENCIADAS, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.24 Antes de fornecer aos pais do aluno a vaga ofertada pela CREDENCIADA, o Fiscal do Credenciamento deverá verificar se a mesma possui capacidade para atender o número de alunos.

4.25 Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente à conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as penalidades previstas no item 9.3

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Apresentar o Plano de Ensino Pedagógico da escola;

5.2 Apresentar o Projeto Político – Pedagógico da escola;

5.3 A CREDENCIADA deverá realizar os serviços em local próprio e localizado dentro dos limites do Município de Lajeado.

5.4 Emitir boletim de frequência mensalmente, por meio da relação nominal dos alunos matriculados, seguido de cópia do livro de chamada;

5.5 Registrar no Livro de Chamada a frequência dos alunos, os conteúdos, anotações e observações;

5.6 Manter o cadastro atualizado e fichas individuais com informações pedagógicas dos alunos atendidos;

5.7 Demonstrar o horário de funcionamento da instituição;

5.8 Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento e/ou indenização do pessoal contratado para trabalhar na instituição, arcando exclusivamente com todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes, inclusive da rescisão de contratos de trabalho, isentando o CREDENCIANTE de quaisquer responsabilidades;

5.9 Garantir o atendimento dos alunos por profissionais habilitados;

5.10 Informar e interagir com o CREDENCIANTE para garantir a qualidade do atendimento;

5.11 Durante a execução do credenciamento, o CREDENCIANTE poderá a qualquer momento solicitar a comprovação da qualificação do pessoal técnico e o vínculo empregatício dos mesmos com a CREDENCIADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

5.12 Executar diretamente os serviços objeto do Credenciamento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.13 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE;

5.14 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Credenciamento, de tudo dando ciência ao CREDENCIANTE.

6. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Caberá à servidora Magali Heisler, lotada na Secretaria Municipal da Educação a fiscalização do CREDENCIAMENTO, sendo sua incumbência verificar:

I – o cumprimento do objeto do CREDENCIAMENTO;

II – condições de acesso e permanência dos alunos na Educação Infantil;

III – a qualidade dos serviços prestados;

IV – solicitar à CREDENCIADA a emissão de relatórios nos quais constem informações sobre os atendimentos;

V – outras situações pertinentes ao CREDENCIAMENTO.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

Conforme edital

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Conforme edital

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme edital

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Conforme edital

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Deverão ser partes integrantes do Edital a ser elaborado:

Anexo I – Termo de Referência da Secretaria Municipal da Educação;

Anexo II - Requerimento da CREDENCIADA;

Anexo III - Minuta do CREDENCIAMENTO;

11.2 O CREDENCIANTE designará por Portaria, os servidores responsáveis pelo desenvolvimento do CHAMAMENTO PÚBLICO, reservando-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo ao CREDENCIAMENTO;

11.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no Diário Oficial do Município. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento das atualizações efetuadas pelo CREDENCIANTE, que poderão ocorrer a qualquer momento;

11.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de revogar ou anular o CHAMAMENTO PÚBLICO, no todo ou em parte, por interesse da administração, vício ou ilegalidade,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE LAJEADO

ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

- a) Razão Social da Empresa:
- b) CGC ou CNPJ da Empresa:
- c) Endereço da Empresa:
- d) Nome Completo do Sócio ou Responsável pela Assinatura de Contrato:
.....
- e) CI do Responsável acima:
- f) CPF do Responsável acima:
- g) Profissão do Responsável acima:
- h) Endereço e telefone do responsável acima:
- i) E-mail:.....
- j) Conta bancária para depósito:.....
- k) Telefone para contato 24 horas:

Carimbo da Empresa e assinatura

Obs.: Juntar procuração, se for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

ANEXO 3 MODELO DE REQUERIMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE: _____

CNPJ: _____ INSCRIÇÃO MUNICIPAL: _____

ENDEREÇO: _____
(Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)

Telefone(s): _____ E-mail: _____

Prezados senhores,

Tendo tido conhecimento do **Chamamento Público** em referência, a (nome da empresa), **VEM REQUERER SEU CREDENCIAMENTO** para oferecimento de _____ vagas na Escola de Educação Infantil supra citada.

Declara neste ato que:

- aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe;
- cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no Edital de credenciamento e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação jurídica ou de licitar ou de contratar com a Administração Pública.

Se credenciada, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____
e CPF/MF nº _____.

Por fim, declara que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Assinatura
(nome completo)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICIPIO DE LAJEADO

DECRETO Nº 10.674, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Estabelece os critérios a serem adotados para o fornecimento de vagas educacionais compradas de pessoas jurídicas credenciadas e o procedimento para o chamamento dos alunos selecionados.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a educação é uma das garantias constitucionais;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso IV da Constituição Federal dispõe que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade”;

CONSIDERANDO que o direito a educação também foi estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Federal nº 9.394/1996;

CONSIDERANDO que a educação é uma das prioridades do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que no mês de dezembro de 2017 a lista de espera por vagas de crianças de 0 a 3 anos tinha 826 crianças e até o final do mês de março de 2018 foram realizadas 913 novas matrículas na educação infantil;

CONSIDERANDO que das 913 novas matrículas, 284 referem-se às novas vagas criadas na educação infantil pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a última lista de inscritos a espera por vagas na educação infantil, com data-base referente a 31/05/2018, contém 330 crianças inscritas;

CONSIDERANDO que o Município já atende na integralidade a demanda de matrículas referentes a alunos de 4 e 5 anos;

CONSIDERANDO que a falta de vagas na rede pública municipal refere-se a crianças na faixa etária dos quatro meses a um ano e dois meses;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal está realizando a construção de duas escolas de educação infantil;

CONSIDERANDO que além das obras em andamento, o Município pretende construir uma escola de educação infantil com recursos próprios;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Educação solicitou a compra de vagas para suprir a demanda reprimida referente a crianças na faixa etária de quatro meses a um ano e dois meses;

CONSIDERANDO que a compra de vagas é medida emergencial e temporária;

CONSIDERANDO a limitação de recursos orçamentários e a necessidade de regulamentar o fornecimento de vagas compradas pelo Município;

DECRETA:

CAPÍTULO I DOS CRITÉRIOS PARA O FORNECIMENTO DAS VAGAS

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios de prioridade a serem adotados pela Secretaria Municipal da Educação para o fornecimento de vagas educacionais compradas de pessoas jurídicas credenciadas perante o Município, conforme regramento estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. Estão aptos a concorrer ao fornecimento de vagas educacionais compradas pelo Município de pessoas jurídicas credenciadas, as crianças na faixa etária de quatro meses a um ano e dois meses, inscritos na última lista de espera por vagas na rede pública municipal, divulgada em 31 de maio de 2018, observando-se os seguintes critérios:

- I – Crianças de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II – Crianças em situação de vulnerabilidade social, submetidas à medida de proteção com acolhimento institucional, cadastradas no CAD ÚNICO, encaminhadas pelo CREAS, CAPSI ou Promotoria de Justiça;
- III – Crianças portadoras de deficiência, cujo laudo de avaliação indique a necessidade de inclusão escolar;
- IV – Crianças de mães adolescentes que estejam cursando o ensino fundamental ou médio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

V – Crianças de famílias com renda mensal total de até 01 (um) salário mínimo nacional;

VI – Crianças de famílias com renda mensal total de até 02 (dois) salários mínimos nacionais;

VII – Crianças de famílias com renda mensal total de até 03 (três) salários mínimos nacionais;

VIII – Crianças de famílias com renda mensal total superior a 03 (três) salários mínimos nacionais, priorizando as de menor renda.

Art. 2º O chamamento para a aceitação da vaga e escolha da escola credenciada será realizado por critério, passando-se sucessivamente aos seguintes, após o esgotamento de cada um.

Art. 3º Ocorrendo empate entre os alunos aptos a receber a vaga, serão observados os seguintes critérios para classificação:

I – data de nascimento da criança, preferindo, o mais velho;

II – data da inscrição na fila de espera por vagas na rede pública municipal;

III – hora da inscrição na fila de espera por vagas na rede pública municipal;

IV – sorteio a ser realizado pela Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PARA O CHAMAMENTO E FORNECIMENTO DAS VAGAS

Art. 4º Para o fornecimento da vaga ofertada nas credenciadas, a Secretaria Municipal da Educação realizará o seguinte procedimento:

I – Elaboração da lista dos alunos classificados, por critérios, aptos a receber a vaga na escola credenciada;

II – Abertura de expediente administrativo para cada aluno apto a receber a vaga;

III - Cientificação dos responsáveis pelo aluno através dos telefones constantes no cadastro realizado pela família para a inscrição na lista de espera por vagas, para que compareçam na Secretaria da Educação do Município, no prazo de 02 (dois) dias úteis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

IV – A Secretaria Municipal da Educação efetuará até 03 (três) tentativas de contato telefônico com a família, certificando-as no respectivo expediente administrativo;

V – Caso seja inexitoso o contato telefônico com os familiares do aluno ou caso estes não compareçam na Secretaria Municipal da Educação, no prazo estabelecido no inciso III, o ocorrido será certificado no expediente e o aluno voltará para o fim da fila de inscritos a espera por vaga na rede municipal;

VI – Na data designada para o comparecimento na Secretaria Municipal da Educação, observar-se-á a ordem de chegada dos pais para o atendimento, sendo lhes fornecida uma senha numérica;

VII – Ao representante legal do aluno serão repassadas as informações sobre a concessão da vaga e a lista de escolas credenciadas para que os mesmos possam analisar aquela que lhes convém;

VIII – Na medida em que forem esgotadas as vagas oferecidas pela escola credenciada, a mesma deixará de ser oferecida aos pais dos alunos, devendo ser oferecida a opção por vaga entre as demais escolas credenciadas;

IX – O representante legal do aluno, deverá comparecer na Secretaria Municipal da Educação, no prazo de 01 (um) dia útil, para informar sobre a escolha da escola;

X – Caso o representante legal do aluno não compareça na Secretaria Municipal da Educação no prazo estabelecido, será entendido como desistência da vaga e o aluno retornará para a lista de inscritos a espera por vaga;

XI – Com a opção pela escola credenciada, o representante legal do aluno receberá o encaminhamento para a escola e assinará o termo de compromisso constante no ANEXO I;

XII – A Secretaria Municipal da Educação deverá certificar todas as fases do procedimento no expediente administrativo referente a cada aluno;

XIII – Após o esgotamento do chamamento dos alunos selecionados no critério estabelecido no art. 1º, I, passar-se-á ao próximo critério e assim, sucessivamente.

Art. 5º Ao surgir vaga na rede pública municipal, o aluno matriculado na escola credenciada deverá ser matriculado na rede municipal.

Parágrafo único: No caso do *caput*, sempre que possível, a Secretaria Municipal da Educação possibilitará que o aluno permaneça na escola credenciada até o final do semestre letivo.

Art. 6º No caso de surgimento de vaga na rede pública municipal, a Secretaria Municipal da Educação, adotará os critérios constantes no art. 1º, parágrafo único, para o oferecimento de vaga às famílias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

Art. 7º Caso a família do aluno matriculado na escola credenciada não aceite a vaga na rede pública municipal, o Município deixará de pagar a vaga comprada na escola credenciada.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 20 DE JUNHO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
DE ALUNOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL N°**

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n° 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, advogado, CPF n° 928.169.670-34, RG n° 7055446913, residente e domiciliado na Rua João Matte Sobrinho, n.º 114, apartamento n.º 401, Bairro Americano, Lajeado-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, empresa inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxxxxxx, estabelecida à xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu responsável legal, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, RG n° xxxxxxxxxxxx e CPF n° xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato Prestação de Serviços de Atendimento de Alunos, conforme a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição, visando atender a oferta de vagas, para atendimento de até 100 (cem) alunos, com idade entre 4 meses e 1 ano e dois meses, na Educação infantil, em turno integral de atendimento, nas condições descritas no Termo de Referência – anexo I, de acordo com o Edital de Chamamento Público n° 02-04/2018, constante no processo licitatório n.º 15491/2018, conforme segue:

	TURMAS	TURNO	Nº DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO
EDUCAÇÃO INFANTIL	Alunos na faixa etária de quatro meses a um ano e dois meses na data do fornecimento da vaga	Integral	Até 100	R\$ 760,00

§1º – **Todos os serviços deverão ser prestados de acordo com o Termo de Referência – anexo I deste Termo.**

§2º - A gestão e fiscalização deste termo ficará a cargo da servidora Magali Heisler.

§3º - Faz parte integrante do objeto deste termo, todos os equipamentos e materiais a serem utilizados, a mão de obra e utensílios necessários, EPI's, alimentação a ser fornecida aos alunos, e seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado/RS e, ainda, o seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, social, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Lajeado/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor constante na Cláusula Primeira do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

§1º - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de alunos matriculados decorrentes de encaminhamento pelo Município, multiplicado pelo valor constante na Cláusula Primeira.

§2º - O pagamento será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitido pela Secretária Municipal da Educação, devidamente assinado pelo beneficiário/tomador do serviço, comprovando a efetiva prestação, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pela CONTRATADA;

§3º - Solicita-se que a CONTRATADA faça constar, se possível, no documento fiscal, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º - Quando da emissão do Empenho, uma cópia será enviada à empresa, automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, no link "Empenhos".

§5º - Somente será efetuado o pagamento mediante a apresentação das negativas do FGTS e de débitos Previdenciários;

§6º - Somente será autorizado o pagamento a fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, II, do Decreto Municipal nº 10.450 de 05/01/2018).

§7º - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria Municipal da Educação do Município, sendo que o pagamento será realizado em até 07 (sete) dias úteis após a liquidação;

§8º - No mês de dezembro, o pagamento será efetuado até a data em que efetivamente a criança frequentou a escola, conforme cronograma escolar de cada CONTRATADA credenciada;

§9º - O pagamento do primeiro mês de prestação do serviço será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, a partir da data em que a criança efetivamente começou a frequentar a instituição credenciada.

§10º - A CONTRATADA deverá se submeter às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR, quando houver.

§11º - Não haverá pagamento da prestação de serviço que não coincida com o calendário escolar da rede pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

§12º – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 02-04/2018, sob pena de rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura e tendo sua eficácia a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Lei Municipal nº 10.044, de 13 de janeiro de 2016.

§1º – O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, por interesse do CREDENCIANTE, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento e, em especial, ocorrendo a criação de vagas na rede pública municipal, quando não se torna mais necessária a contratação.

§2º – Poderá ser admitido reajuste dos valores após um ano de vigência do contrato, mediante solicitação da contratada, a partir da data requerida, pelo índice IGPM ou na falta deste, por outro que vier a substituí-lo e/ou negociação entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – A recusa injustificada da empresa em prestar os serviços objeto deste contrato, de conformidade com a proposta classificada na licitação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no item 12 do edital de Chamamento Público nº 02-04/2018, a critério da Administração.

§1º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções de advertência, multa, rescisão contratual, suspensão do direito de licitar junto ao Município pelo período de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS.

§2º – As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – O atraso injustificado para a execução dos serviços, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, sobre o valor atualizado contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo ser descontadas importâncias relativas às multas dos pagamentos a serem efetuados à contratada e, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA Se a Contratada não cumprir os prazos para a assinatura deste contrato, conforme o item 7 do Edital de Chamamento Público nº 02-04/2018, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e/ou suspensão do cadastro de fornecedores por até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do CONTRATANTE;
- b) Recuperação judicial, falência ou insolvência da CONTRATADA, na forma da Lei;

27 Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, 242 – Centro – 95900-178 Lajeado/RS – Fone (51) 3982-1045/1046

Home-page: www.lajeado.rs.gov.br E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

c) Falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato.

§1º – No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei, no presente Contrato e no item 12.6 do Edital de Chamamento Público nº 02-04/2018, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% sobre o valor corrigido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas resultantes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0013.2043 – Manutenção Escolas de Educação infantil
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
0020 – Recurso MDE

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica fazendo parte do presente contrato o Edital de Chamamento Público nº 02-04/2018 para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Lajeado, --- de ---- de -----.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Marcelo Caumo,
Prefeito.

Testemunhas: _____